



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 119/98, DE 01 DE JULHO DE 1998.

cria o Conselho Municipal de Desporto de Floriano Peixoto, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE FLORIANO PEIXOTO**, com a sigla **C.M.D.**, que funcionará como órgão de colaboração da Administração Municipal de Floriano Peixoto, visando fomentar o esporte no âmbito do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desporto de Floriano Peixoto será constituído de uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que comprovadamente tenham prestado serviços úteis ao desporto.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de membro do **C.M.D.** será gratuito, considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Compete ao **C.M.D.:**

- a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática do desporto no Município;
- b) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes desportivos a que estiver subordinado;
- c) verificar a situação das entidades esportivas do Município, propondo ou opinando sobre auxílios que lhe devem ser destinadas e fiscalizar a aplicação destes auxílios;

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 119/98, DE 01 DE JULHO DE 1998.

- d) organizar o calendário esportivo anual conforme as atividades esportivas do Município;
- e) zelar permanentemente pela harmonia entre as entidades esportivas do Município;
- f) organizar o Cadastro Esportivo do Município;
- g) promover competições esportivas, municipais e inter-municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ao primeiro dia do mês de julho de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 01/07/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.